Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 28/11/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 28/11/13.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I
Matrícula 6459

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA PARA CERÂMICA VILA CRUZ LTDA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que o Prefeito Municipal submeteu à apreciação e deliberação deste conselho o processo nº GAB/PREF–CCA/025-13, de 12/11/13, **a fim de que este apresente manifestação para subsidiar a emissão de Certidão de Conformidade Administrativa – CCA**, para a Cerâmica Vila Cruz Ltda, situada na Avenida Bandeirantes, 1030, bairro Santo Cruzeiro, município de Taiobeiras/MG.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo GAB/PREF–CCA/025-13, de 12/11/13.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do processo referido, deliberou na sessão de 28/11/13, favoravelmente ao pedido.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Certidão de Conformidade Administrativa – CCA em favor de **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, com sede na Avenida Bandeirantes, 1030, Santos Cruzeiro, Taiobeiras (MG), CNPJ nº 18.027.979/0001-57, visando subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA - EPP**, na Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de **exploração de recursos minerais e congêneres**.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 28 de novembro de 2013.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.